

## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE (CMS) DE BRASILEIRA-PI

#### Capítulo I

##### Da natureza e finalidade

Art. 1º – O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar a competência, as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Brasileira-PI, criado pela Lei MUNICIPAL 038/1995 e atualizado pela Lei. nº \_\_\_\_\_ em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde de Brasileira, constitui-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Brasileira, em caráter permanente, com *funções deliberativa, normativa e fiscalizadora*, atuando na formulação de estratégias e no acompanhamento, no monitoramento, no controle e na avaliação da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

#### Capítulo II

##### Das competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Brasileira:

- I – formular, estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde;
- II - desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias previstas, que venham em auxílio na implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;
- III – incentivar a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- IV - analisar, deliberar, fiscalizar e apreciar, no Município, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;
- V - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

VI - estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das Comissões locais, municipais e regionais;

VII - definir, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;

VIII - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas municipal, a partir de parecer exarado pela Mesa Diretora do CMS;

IX - apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão, ao Sistema Municipal de Saúde, de serviços privados e/ ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer exarado pela Mesa Diretora do CMS;

X - fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do SUS, para que assim possam os mesmos, conforme prioridades orçamentárias, melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades dos usuários do sistema;

XI - solicitar, dentre outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS;

XII - manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao SUS sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionados diretamente às suas atividades específicas;

XIII – analisar e divulgar, amplamente, dados e estatísticas relacionadas com a saúde;

XIV – sugerir, examinar e aprovar propostas orçamentárias acompanhando, inclusive, gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

XV - ter conhecimento dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do SUS, bem como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões;

XVI - exercer fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao SUS;

XVII - promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

XVIII - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;

XIX - normatizar as ações de saúde implementadas com base nas deliberações da Conferência Municipal de Saúde para que o funcionamento do SUS seja ordenado e seqüencial;

XX – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS; e

XXI - apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

### **Capítulo III**

#### **Organização do colegiado**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído pelos seguintes órgãos:

1-MESA DIRETORA

2-PLENÁRIO

3- COMISSÕES PERMANENTES E TEMÁTICAS

### **Capítulo IV**

#### **Da mesa diretora**

Art. 5º O CMS/Brasileira contará com uma Mesa Diretora cuja eleição, composição paritária e mandatos deverão obedecer a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, à qual compete:

I Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS/Brasileira-PI;

II Preparar as reuniões Plenárias do CMS/Brasileira-PI, organizando a pauta e o material de apoio (cópias de propostas, projetos, planos ou planilhas de prestação de contas a serem votados), enviando a seus membros por via eletrônica e/ou por escrito com pelo menos 02 dias de antecedência, priorizando temas e determinando o tempo necessário para a leitura e reflexão dos mesmos;

III Apoiar, acompanhar e criar mecanismos de avaliação do funcionamento da própria Mesa Diretora, e das Comissões Temáticas e do CMS/Brasileira como um todo;

IV Dar encaminhamento às deliberações, recomendações e resoluções da Plenária do CMS/Brasileira;

V Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições, ou de qualquer munícipe interessado;

VI Pautar a discussão em Plenária do CMS/Brasileira, bem como encaminhar as respectivas deliberações sobre denúncias, reivindicações e sugestões, aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando posteriormente o desenrolar dos fatos à Plenária;

VII Promover a facilitação do fluxo de informação entre os diferentes atores do CMS/Brasileira: Comissões, Mesa Diretora, entidades e pessoas físicas;

VIII Responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos e demais publicações que venham a emanar do CMS/Brasileira;

IX Discutir com a plenária eventuais aspectos orçamentários e financeiros relativos ao funcionamento do CMS/Brasileira;

X Instruir Processo Eleitoral para sucessão da Mesa Diretora, aprovado pela Plenária;

Art. 6º São atribuições do Presidente da Mesa Diretora do conselho, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I Coordenar as reuniões Plenárias do conselho, ordinárias e extraordinárias, assegurando as suas devidas convocações;

II Coordenar os trabalhos da Mesa Diretora;

III Cumprir e fazer cumprir as deliberações, Recomendações e Resoluções emanadas das reuniões Plenárias do conselho;

IV Representar o conselho junto à Sociedade Civil e demais poderes constituídos, ou designar substituto para tal dentre os conselheiros;

V Acompanhar o andamento das Comissões Temáticas do CMS/Brasileira.

VI Colaborar com os demais membros do conselho e dos Conselhos Locais de Saúde em todos os assuntos, conforme solicitação.

Art. 7º São atribuições do Vice-Presidente da Mesa Diretora do CMS/Brasileira:

I Substituir o Presidente em suas faltas bem como outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

II Acompanhar o andamento das Comissões Temáticas do CMS/Brasileira.

III Colaborar com os demais membros do CMS/Brasileira e dos Conselhos Locais de Saúde em todos os assuntos, conforme solicitação.

IV Co-responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Mesa Diretora do CMS/Brasileira.

Art. 8º São atribuições do Secretário da Mesa Diretora do CMS/Brasileira:

I Convocar, juntamente com o Presidente, as reuniões Plenárias do CMS/Brasileira, ordinárias e extraordinárias;

II Participar das reuniões do CMS/Brasileira, responsabilizando-se pela elaboração das Atas das mesmas;

III Manter organizados e atualizados o Arquivo de leis, documentos e correspondências CMS/Brasileira;

IV Dar encaminhamento, por memorandos e ofícios, às deliberações, Recomendações e Resoluções da Plenária do CMS/Brasileira, juntamente com o Presidente;

V Acompanhar o andamento das Comissões Temáticas do CMS/Brasileira;

VI Co-responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Mesa Diretora do conselho;

VII Colaborar com os demais membros do conselho em todos os assuntos, conforme solicitação.

## **Capítulo V**

### **Do Plenário**

Art. 9º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Brasileira é o órgão deliberativo máximo constituído por 12 (doze) conselheiros titulares e os seus respectivos suplentes, configurado por Reuniões Ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

#### Sessão 1

#### Composição

Art.10º – A composição do plenário será conforme a Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto 2008, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, respeitando a Legislação Municipal e em conformidade com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde que determina a seguinte distribuição percentual:

-50% de entidades e movimentos representantes de usuários;

-25% de entidades representativas dos trabalhadores de saúde;

-25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º A representação de órgãos ou entidades obedecerá ao seguinte critério:

I – representantes dos usuários:

a) 01 (um) representante da classe de professores da rede municipal de ensino;

b) 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais;

c) 02 (dois) representantes de instituições religiosas: católica, evangélica ou outra existente em Brasileira;

d) 02 (dois) representantes de associações, Organizações não Governamentais (ONG's) ligadas à saúde e de representantes de movimentos sociais e populares, associação de moradores, entidades comunitárias ou outros Conselhos Municipais;

II – representantes dos trabalhadores da saúde:

a) 03 (três) representantes dos trabalhadores da rede pública de saúde do município de Brasileira, efetivos, que não ocupem ou venham a ocupar cargo de direção ou coordenação.

III) representantes do governo na área de saúde pública, de prestadores de serviços de saúde privados conveniados ao Poder Público ou ainda, daqueles sem fins lucrativos:

a) 02 (dois) representantes indicados pela Secretária Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante dos prestadores de serviço de saúde público ou privado;

Parágrafo 2º – No período no qual finaliza o mandato dos conselheiros deverá ser realizada uma Assembleia, convocada pelo Presidente do conselho, para eleger a nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Brasileira, em período não coincidente com a Conferência Municipal de Saúde. A definição dos membros ocorrerá por meio de escolha dentre os representantes indicados

pelos órgãos e entidades para participação nesta Assembleia, seguindo o modelo de eleição entre pares, assim como a substituição destes membros em situações de desistência que ocorrerá com nova indicação a qualquer tempo pelos órgãos e entidades responsáveis.

Parágrafo 3º Não poderão representar a categoria de usuários pessoas que estejam comprometidos de forma direta e indireta com os demais grupos (gestores, prestadores de serviço e profissionais de saúde). E ainda aqueles que detenham cargo de confiança ou funções gratificadas no executivo e assessores do Legislativo Municipal.

Parágrafo 4º - Cada representante terá um titular e um suplente, desde que eleito na Assembleia designada para a eleição do Conselho Municipal de Saúde de Brasileira. Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Parágrafo 5º – Os representantes dos seguimentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde, terão mandato de no máximo dois anos, ficando a critério dos segmentos e /ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, inclusive se estes fizerem parte da composição da mesa diretora.

Parágrafo 6º- Será dispensado automaticamente o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas , sem comunicado de justificativa.

Parágrafo 7º- A perda do mandato será declarada pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao órgãos no qual este conselheiro representa, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

Parágrafo 8º- As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.

## **Capítulo VI**

### **Funcionamento**

Art. 9º – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 06 (seis) vezes por ano, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 1º- As reuniões serão iniciadas com presença mínima da metade mais um dos seus membros, considerando os suplentes presentes.

Parágrafo 2º – Cada membro terá direito a um voto.

Art. 10º – O Conselho Municipal de Saúde de Brasileira terá um conselheiro Presidente, Vice – Presidente e Secretário, com mandato de dois anos permitida uma recondução sucessiva.

Art. 11º – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 12º – A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) informes dos conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.
- c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados.
- d) deliberações. .
- e) definição da pauta da reunião seguinte.
- f) encerramento.

Parágrafo 1º – Os informes e apresentações de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

Parágrafo 2º – Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis.

Parágrafo 3º – A população que acompanhar as reuniões do Conselho, poderá também manifestar-se, porem suas manifestações deverão ser por escrito, encaminhando o documento ao Conselho, que em decidindo ser relevante, porá em discussão na plenária constando como assunto de pauta para a reunião seguinte. Em caso de polêmica ou necessidade de liberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautada para a próxima, sempre a critério do plenário.

I – A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo plenário, os produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

Parágrafo 4º – Sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais dos conselhos);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) procedência (ordem da entrada da solicitação).

Parágrafo 5º – Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos para os conselheiros presentes.

Art.16º- As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- a) resoluções homologadas pelo executivo sempre que se reportarem a responsabilidade legais do Conselho.
- b) recomendações sobre o tema, ou assunto específico.
- c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo 1º – As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e enumeradas correlativamente.

Parágrafo 2º – As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo executivo e publicadas em jornal de circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário.

Parágrafo 3º – Na hipótese de não homologação pelo Executivo, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do plenário será novamente encaminhado ao executivo e publicada em jornal de circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário.

Parágrafo 4º – A não homologação nem manifestação pelo Executivo em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará de solicitação de audiência especial do prefeito para comissão de conselheiros especialmente designada pelo plenário.

Parágrafo 5º – Analisadas e/ou revistas as resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no Parágrafo 3º

Art. 17º – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I- As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação.
- II- As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.
- III- A recontagem dos votos devem ser realizadas quando a presidência da plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18º – As reuniões do plenário devem ser registradas em atas que deve constar:

- a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa.
- b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada.
- c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(s).
- d) as deliberações tomadas, inclusive quando a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o numero de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Parágrafo 1º – O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do conselho estão disponíveis na secretaria executiva em registros de ata no livro próprio.

Parágrafo 2º - As emendas e correções à ata serão entregue pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

## CAPITULO VII

### Comissões e Grupos de Trabalhos

Art. 20º - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde

cujas execuções envolvam áreas integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- a) Saneamento e meio Ambiente.
- b) Vigilância em Saúde.
- c) Recursos Humanos
- d) Orçamento e Finanças, tal como apreciação de balancetes.
- e) Apoio e Incentivo as Comissões Locais.
- f) Comissão de Fiscalização

Art. 21º – A critério do plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalhos em caráter permanentes ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo único – Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalhos tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalhos e produtos que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades

Art. 22º - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata esse Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

- a) Comissões, até 6 membros efetivos.
- b) Grupo de Trabalho, até 4 membros efetivos.

Parágrafo 1º – As comissões e Grupos de Trabalhos, serão dirigidas por um Coordenador designado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

Parágrafo 2º – Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

Parágrafo 3º – Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a três reuniões consecutivas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art.23º - A Constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único – os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 24º – Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – Designar secretário para cada reunião;

IV – Apresentar relatório conclusivo para o Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V – Assinalar as atas de reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25º- Aos membros das Comissões ou grupos de trabalhos incumbe:

I- Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas.

II- Requerer esclarecimento que lhes forem úteis para maior apreciação da matéria.

III- Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou grupos de trabalho.

## CAPÍTULO VIII

### Atribuições dos Representantes do Colegiado

#### Seção I

#### Representantes do Plenário.

Art.26º – Aos Conselheiros incumbe:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde.

II- Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnicos e administrativos.

III- Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao conselho para votação.

IV – Apresentar Moções ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde.

V- Requerer votação de matéria em regime de urgência.

VI- Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário.

VII- Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao conselho, apresentando relatórios da missão.

VIII- Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

IX – O conselheiro que almejar a disputa de cargo eletivo ao legislativo obrigatoriamente deverá fazer a comunicação por escrito ao Conselho, devendo se afastar no prazo de 90 (noventa) dias da função de conselheiro, sendo substituído por seu suplente.

## CAPITULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalhos e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.

Art. 28º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirigidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art.29º- As Comissões e os Grupos de Trabalhos poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art.30º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.31º- As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 32º – Os recursos destinados a quaisquer despesas do Conselho Municipal de Saúde, serão custeados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 33º – A Secretaria Municipal de Saúde dará apoio logístico para o funcionamento e proverá os recursos necessários para a operação e a implementação das decisões do Conselho Municipal de Saúde de Brasileira.

Art. 34º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

Brasileira-PI, 06 de agosto de 2014

---

Karine dos Santos Silva

Presidente do CMS